



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CHITÃO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5990/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador MARCELO CHITÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME O ANTEPROJETO ABAIXO:

"EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Bucal, destinado aos alunos das escolas públicas sediadas no Município de Petrópolis.

Art. 2º - O Programa, de caráter permanente, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do município, por meio de:

- I - Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;
- II - Ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental.

Art. 3º - Para se atingir o objetivo previsto no Artigo 2º, será promovido:

- I – Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;
- II - Fornecimento de kits de higiene bucal;
- III - Outros procedimentos cabíveis.

Art. 4º - As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.

Art. 5º - Poderá a Secretaria Municipal da Saúde, articular com o Conselho de Odontologia, com os órgãos do Governo do Estado e Governo Federal e demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas a saúde bucal.

Parágrafo Único – Para realização dos eventos previstos no “Programa de Saúde Bucal” fica autorizada a colaboração entre Secretaria Municipal de Saúde e Estabelecimentos de Saúde e Ensino, além de profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários das Secretarias Municipais da Saúde e da Educação e Cultura.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação legislativa tem o objetivo de instituir o programa de saúde bucal na rede pública municipal de ensino de Petrópolis.

Segundo dados do Ministério da Saúde, 88% da população brasileira têm cárie. O número é ainda mais preocupante entre as crianças. Cerca de 60% das crianças de cinco anos de idade têm ao menos uma cárie e a média de dentes permanentes cariados nas crianças de 12 anos é de 2,8. O Brasil é um dos Países que mais sofrem com problemas bucais, de acordo com o Ministério da Saúde, mais de 2,5 milhões de jovens (13% da população) nunca fizeram uma consulta odontológica.

Desta forma fica nítido que é preciso mais incentivo por parte do poder público no que tange saúde bucal de nossas crianças dentro do Município.

Sendo este um problema de saúde pública que deve contar com medidas que atendam efetivamente as necessidades da população.

Aplicando ações de prevenção mais eficientes, pois o acesso aos serviços odontológicos ainda é limitado.

Principalmente em relação às crianças, algumas medidas como programas de orientação e atendimentos odontológicos nas escolas devem ser ampliadas.

Sabemos que há esforços neste sentido, mas é fundamental que as instituições de ensino contem com um profissional para avaliações periódicas nas crianças.

Segundo estudos, a saúde bucal está diretamente ligada à saúde geral em todas as idades.

Portanto, é preciso ter os devidos cuidados com a boca para um organismo saudável. Manter a higiene bucal através da escovação, o uso do fio dental e creme dental com flúor, além de contar com uma alimentação saudável e balanceada, mantendo cuidados essenciais no combate aos problemas bucais.

Essas medidas são básicas fundamentais e devem ser acompanhadas da visita ao cirurgião-dentista periodicamente para que o tratamento da saúde bucal não seja apenas resolutivo, mas sim preventivo.

Certo de poder contar com a aprovação dos meus pares nessa indicação legislativa que mais beneficiará nossas crianças.

Sala das Sessões, 23 de Junho de 2021


MARCELO CHITÃO
Vereador